

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº
(Da Senhora Maria do Rosário e outros)**

Suprime-se o art. 6º do projeto.

Justificação:

O art. 6º do projeto é anacrônico e contraditório com todo o espírito da Reforma Política. Ele versa sobre a garantia de colocação nas primeiras posições da lista partidária preordenada daqueles que atualmente são mandatários. Ora, trata-se de um vício de origem, embasado na premissa de que os atuais detentores de mandatos têm mais direito do que quaisquer outros filiados a participar da lista. Ainda que se deva render todo o respeito a todos aqueles que conseguiram chegar até a Câmara dos Deputados e aos demais legislativos deste país, não se pode concordar com “vagas cativas” nas listas preordenadas.

Entendemos que todos os candidatos, inclusive na primeira eleição realizada após a aprovação da Reforma Política, deverão concorrer em padrão de igualdade pela indicação partidária. Esta sendo a razão pela qual pedimos o apoio dos nobres e das nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, de junho de 2007.

**Maria do Rosário
Deputada Federal PT/RS**